



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G



LEI Nº 8/6/80

"Autoriza aumento ao Funcionalismo Municipal".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento aos Funcionários Municipais, níveis I a XI, da ordem de 100% (cem por cento), inclusive aos servidores inativos.

Art. 2º - O aumento concedido pelo Art. 1º, será pago da seguinte maneira:

a) - 50% (cinquenta por cento) à partir de 1º de Janeiro de 1981;

b) - 50% (cinquenta por cento) à partir de 1º de Maio de 1981, que deverá ser calculado sobre os níveis básicos de 1º de Janeiro de 1981.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas nesta Lei, consideram-se recursos financeiros as dotações orçamentárias já consignadas na Proposta para 1981.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 28 de OUTUBRO DE 1980.

Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.